Efeitos das Medidas Emergenciais sobre Empresas e Famílias nas Enchentes do Rio Grande do Sul de 2024: Evidências e Aprendizados para Futuras Crises

Bruno Paim [*]
Paula Marina Sarno [**]
Carmem Aparecida do Valle Costa Feijó [***]
Luciano Zunino [****]

RESUMO

Este texto analisa as estratégias de auxílio financeiro implementadas em resposta às severas enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024. O texto examina a eficácia dos principais instrumentos governamentais utilizados – transferências diretas de renda para famílias vulneráveis e oferta de crédito subsidiado para a reconstrução de empresas – observando seus efeitos sobre a situação financeira de famílias e empresas. Os dados indicam que, enquanto os repasses imediatos foram fundamentais para mitigar a perda de liquidez e reduzir a inadimplência das pessoas físicas, as linhas de financiamento focaram na manutenção da capacidade produtiva a longo prazo.

Palavras-chave: Auxílio Emergencial, Endividamento das Famílias, Empresas, Rio Grande do Sul.
Área Temática: Área 7 - Economia do Setor Público e Políticas Sociais.

Effects of Emergency Assistance on Firms and Households during the 2024 Floods in Rio Grande do Sul: Evidence and Lessons for Future Crises

ABSTRACT

This paper analyzes the financial assistance strategies implemented in response to the severe floods that affected Rio Grande do Sul in 2024. It examines the effectiveness of the main government instruments employed – direct income transfers to vulnerable households and the provision of subsidized credit to support business – focusing on their effects on the financial conditions of households and firms. The evidence indicates that, while immediate transfers were essential to mitigating liquidity losses and reducing household delinquency, financing programs focused on maintaining productive capacity over the long term.

Keywords: Emergency Assistance, Household Debt, Firms, Rio Grande do Sul.

[*] Doutorando em Economia do Desenvolvimento na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Pesquisador em Ciências Sociais Aplicadas na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul (SPGG-RS).
[**] Pesquisadora da Universidade Federal Fluminense (UFF).
[***] Professora da Universidade Federal Fluminense (UFF) e Pesquisadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
[****] Graduando em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

1. INTRODUÇÃO

A crescente frequência e intensidade de eventos climáticos extremos têm colocado no centro do debate de política pública a questão de quais mecanismos e instrumentos são mais eficazes para prover apoio financeiro imediato a famílias e empresas após desastres. A rápida desorganização da vida econômica, violenta destruição de patrimônio e perda de renda impõem ação rápida por parte das autoridades públicas para minorar o sofrimento e permitir a reconstrução rápida. Longe de se tratar apenas de uma agenda de gestão de riscos, a resposta estatal imediata a esses eventos revela como o impacto dos choques são percebidos sobre as populações afetadas: trata-se de um problema de falta de liquidez, de solvência ou de acesso ao crédito? A experiência brasileira recente sugere que essa distinção é relevante para avaliar o desenho e a eficácia das políticas emergenciais.

De forma geral, os instrumentos mobilizados após desastres climáticos podem ser agrupados em quatro categorias: **(i)** transferências diretas de renda; **(ii)** crédito subsidiado e linhas emergenciais; **(iii)** garantias públicas e mecanismos de seguro; e **(iv)** gasto público direto em reconstrução. Cada um desses instrumentos atua sobre distintos aspectos do problema econômico dominante no pós-desastre. Transferências diretas partem da premissa de que há uma interrupção abrupta do fluxo de renda e consumo; crédito subsidiado atende à necessidade de dar acesso ao financiamento a custo factível; o provimento de seguros e garantias buscam antecipar e socializar riscos; enquanto o investimento público em reconstrução atua sobre a recomposição da capacidade produtiva e da infraestrutura. Um plano de assistência que aumente a resiliências das regiões a eventos climáticos extremos deve contemplar o conjunto de instrumentos listados, e mecanismos de atuação das políticas públicas devem ser estruturados para tal.

No caso brasileiro, a resposta a desastres climáticos tem sido marcada por uma combinação desses instrumentos, ainda que com forte caráter *ad hoc* e limitada institucionalização. Episódios como as enchentes na Região Serrana do Rio de Janeiro em 2011, as secas prolongadas no Nordeste e, mais recentemente, as inundações no Rio Grande do Sul em 2023–2024 evidenciam tanto a capacidade quanto as limitações do arranjo institucional vigente. Por um lado, a existência de programas de transferência de renda consolidados — ancorados no Cadastro Único (CadÚnico) — permite alguma rapidez na expansão de benefícios para populações atingidas. Por outro, a coordenação federativa frequentemente se mostra lenta, e a ausência de protocolos automáticos reduz a previsibilidade e a efetividade da resposta. Mais ainda, a desigualdade regional, marcante característica da economia brasileira, revela distintas capacidades de resposta institucional às tragédias ambientais.

Dada essa realidade, a atuação de bancos públicos, como o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e a Caixa Econômica Federal, tem sido central na oferta de crédito emergencial e na viabilização de programas de reconstrução. No entanto, o desenho dessas linhas de

crédito é fator crucial para garantir sua eficácia, tendo em vista o próprio contexto do desastre: empresas afetadas enfrentam incerteza quanto à demanda futura e, muitas vezes, já apresentam fragilidade financeira prévia, o que reduz sua disposição ou capacidade de contrair novas dívidas. Já para famílias de baixa renda, o crédito não é uma solução ideal como instrumento de resposta imediata, uma vez que sem a recomposição de sua renda o resultado tende a ser o superendividamento. A logística para o atendimento às vítimas, que depende em grande parte dos investimentos prévios do poder público local em mitigação dos riscos climáticos, é outra dimensão a ser avaliada e frente à diversidade de desafios impostos pela exigência de mobilização imediata de recursos.

O texto faz um levantamento detalhado dos principais programas de ajuda emergencial às enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul (RS) em 2024. Sua principal contribuição é analisar quais foram os impactos desses programas sobre a capacidade financeira de famílias e empresas. Como metodologia o texto analisa indicadores financeiros do mercado de crédito disponibilizados pelo Banco Central a partir das informações do Sistema de Informações de Crédito (SCR). Dessa forma, objetiva-se contribuir para avaliar políticas emergenciais que, ao mesmo tempo estabilizam a renda no curto prazo, evitam a destruição de capacidades produtivas e facilitam processos de reconstrução.

Este texto está dividido nas seguintes seções além desta introdução e a conclusão. A seção 2 fornece uma breve descrição das enchentes do Rio Grande do Sul em 2024. A seção 3 descreve as ações e os programas estatais de transferência de renda e de disponibilização de crédito. A seção 4 analisa indicadores de crédito, com destaque para o perfil e a evolução do crédito; e a inadimplência da pessoa jurídica e física e no estado.

2. EFEITOS IMEDIATOS DO EVENTO CLIMÁTICO

A maior recorrência de eventos climáticos extremos tem sido identificada no Rio Grande do Sul nos últimos anos, seja devido ao efeito da La Niña, em que prepondera a redução das chuvas na região, quanto ao efeito do El Niño, caracterizado pelo aumento do volume das precipitações. Tais eventos tendem a aumentar de frequência e intensidade conforme se manifesta a elevação da temperatura global (IPCC, 2023). O evento climático ocorrido no estado entre abril e maio de 2024 caracteriza-se como o maior desastre natural registrado no estado e um dos maiores observados no País (PESSOA *et al*., 2025). Dos 497 municípios do Rio Grande do Sul, 478 apresentaram eventos como inundações, alagamentos, enxurradas ou deslizamentos, ocasionando 182 mortes e somando quase um milhão de pessoas diretamente atingidas, consideradas como residentes em endereços cuja geolocalização encontra-se dentro da Área Diretamente Atingida pela catástrofe, número que representa cerca de 9% da população do estado (RIO GRANDE DO SUL, 2024f).

Mesmo tendo alcance em quase a totalidade do estado, algumas regiões foram mais gravemente atingidas. Um fato estilizado das tragédias climáticas é que seu alcance é maior nas

populações vulneráveis (REDESCA/CIDH, 2021), o que também foi observado no evento em questão: 13% das famílias do CadÚnico residentes do Estado foram diretamente atingidas, percentual ainda maior que o observado na população como um todo.[1]

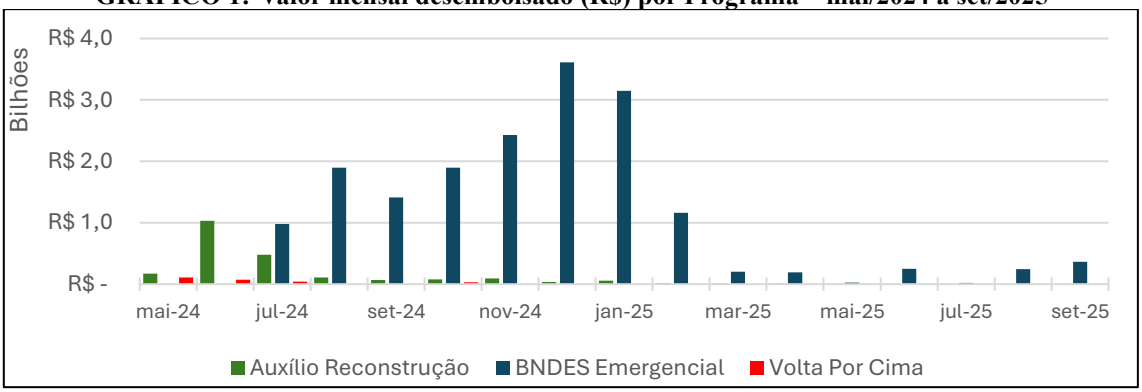
O alcance também se deu sobre empresas, em que 9% dos CNPJ ativos e 8,9% dos Microempreendedores Individuais (MEI) no estado foram diretamente atingidos. (RIO GRANDE DO SUL, 2024f) Ressalta-se que o número engloba somente endereços cuja geolocalização se encontrava dentro da mancha de inundação, de modo que os efeitos indiretos são ainda mais abrangentes e importantes no caso de empresas, embora de mais difícil mensuração.

Desse modo, percebe-se que a magnitude do evento climático que acometeu o Rio Grande do Sul em 2024 exigiu ampla articulação da sociedade, seja testando a capacidade de resposta emergencial pré-existente, como de articulação para criar soluções que atacassem os principais problemas que se apresentam após a ocorrência da situação extrema. A seguir, descrevem-se as principais medidas adotadas pelos governos como forma de enfrentar as consequências à população.

3. AUXÍLIOS E CRÉDITOS GOVERNAMENTAIS: ABRANGÊNCIA, TEMPESTIVIDADE E COMPLEMENTARIEDADE DAS MEDIDAS

Nossa análise centrará em três programas que consideramos os principais por terem envolvido valores mais expressivos. São estes, na esfera federal, o Auxílio Reconstrução, e, na esfera estadual, o Volta por Cima, ambos programas de transferência direta de renda às famílias, além do BNDES Emergencial para o Rio Grande do Sul (doravante BNDES Emergencial), programa de linhas de financiamento subsidiado às empresas (Gráfico 1). Cabe destacar que, para além desses programas, o Estado recebeu outros tipos de assistências enviadas ao Rio Grande do Sul.[2]

GRÁFICO 1: Valor mensal desembolsado (R$) por Programa – mai/2024 a set/2025



Fonte: BNDES (2026a); BRASIL (2025); RIO GRANDE DO SUL (2024f).

[1] Para uma análise dos impactos deste evento climático centrada nas populações vulneráveis, ver REDESCA/CIDH (2025).
[2] Para um levantamento ampliado dos custos incorridos nesta emergência climática ver Suarez et al. (2024, p. 73-77).

3.1. Programas de transferência de renda

No caso do evento climático de 2024 no Rio Grande do Sul, os principais programas de transferência de renda foram o Programa Volta Por Cima e o Programa Auxílio Reconstrução.

3.1.1. Programa Volta Por Cima

O Volta por Cima é um programa de transferência de renda do governo do Estado do Rio Grande do Sul criado em 2023 para atender a população vítima das contingências decorrentes de eventos climáticos. (RIO GRANDE DO SUL, 2023). Naquele ano, a população do estado enfrentou um ciclone extratropical em junho e enchentes em setembro, além de diversos outros eventos adversos em regiões localizadas. Nos anos seguintes, o programa recebeu reedições para responder aos novos eventos climáticos em 2024 e 2025[3].

A edição de 2024 do Volta por Cima foi lançada em 10 de maio de 2024, pelo Decreto Estadual 57.607 (RIO GRANDE DO SUL, 2024b), e realizou o primeiro desembolso no dia 17 do mesmo mês. Nessa edição, contemplaram-se "famílias desabrigadas ou desalojadas por eventos climáticos adversos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2024"[4]. As famílias aptas a receber o Volta Por Cima deveriam estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), enquadradas nas faixas definidas como de pobreza ou de extrema pobreza. Além disso, precisavam residir em áreas atingidas de municípios com decreto de Situação de Emergência ou Calamidade Pública. As transferências foram parcelas únicas de R$ 2,5 mil[5]. O pagamento das parcelas foi realizado entre maio e novembro de 2024. Ao todo, foram R$ 251,1 milhões destinados a 100.448 famílias, atingindo um total de mais de 232 mil pessoas. (RIO GRANDE DO SUL, 2024f)

3.1.2. Programa Auxílio Reconstrução

O governo Federal instituiu o Auxílio Reconstrução para transferência direta de renda, por meio da Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024. (BRASIL, 2024c) O programa se destinou às famílias desalojadas ou desabrigadas nos municípios que tiveram estado de calamidade ou emergência reconhecido pelo Poder Executivo. Após esta primeira Medida Provisória, outras foram publicadas expandindo o período de reconhecimento até 07 de junho de 2024.

Os beneficiados pelo programa foram as famílias residentes em área integral ou parcialmente inundada que sofreu com danificações causadas pelas enxurradas ou deslizamentos ocorridos no Rio Grande do Sul. Vale ressaltar que, diferentemente dos programas estaduais apresentados anteriormente, não era necessário estar no Cadastro Único (CadÚnico) para receber o Auxílio

[3] A partir da Lei 15.977/23, que criou o programa Volta por Cima (RIO GRANDE DO SUL, 2023), o governo do estado institui por meio de decretos as regras específicas para cada emergência, definindo orçamento, secretaria responsável e o perfil dos elegíveis ao programa.

[4] *Desabrigado* refere-se à pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva após um desastre e que necessitou de abrigo provido pelo poder público. *Desalojado* é a pessoa que também foi obrigada a abandonar sua habitação, mas que não necessitou de abrigo público, sendo, por exemplo, acolhida por outros familiares.

[5] Ver critérios em Rio Grande do Sul (2024b).

Reconstrução, e que coube às prefeituras encaminhar a lista de famílias elegíveis ao benefício, constando endereço completo comprovado em área efetivamente atingida. (BRASIL, 2024f). Ao todo, de acordo com dados do Portal da Transparência (BRASIL, 2024e), o programa desembolsou R$ 2,1 bilhões a 425.116 famílias.

3.1.3. Tempestividade e abrangência dos programas de transferência de renda

Análises sobre catástrofes naturais enfatizam que a rapidez na chegada de recursos aos diretamente impactados é um fator fundamental para garantir a continuidade no fluxo de renda e impedir uma degradação ainda maior nas condições de vida dos atingidos. (HALLEGATE *et al*., 2017). Igualmente, se espera que a abrangência da ajuda seja significativa para que possa atingir o conjunto das famílias atingidas. Avaliando tempestividade e abrangência verifica-se que as iniciativas das esferas estadual e governamental foram de uma certa forma complementares.

No caso do Rio Grande do Sul, os primeiros auxílios financeiros chegaram aos beneficiados em 17 de maio de 2024, com os programas do governo estadual Volta por Cima e PIX SOS RS[6]. Portanto, a ajuda financeira direta à população chegou cerca de uma semana depois do dia 11 de maio de 2024, considerado como o marco inicial de retorno à normalidade das condições hidrológicas – com diminuição significativa do nível dos rios. (SUAREZ *et al*., 2024, p. 40). Já o Auxílio Reconstrução, do governo federal, tem seu primeiro desembolso em 31 de maio de 2024. O Volta Por Cima foi, assim, a ajuda que chegou mais rápido, como demonstrado na Tabela 1.

TABELA 1: Programas de Transferência - Fonte de Recursos, Datas Início e Término e Valor Total

Programas	Recursos	Primeiro Desembolso	Último Desembolso	Valor Total
Auxílio Reconstrução	Federais	31/05/2024	10/07/2025	R$ 2.168.091.600
Volta Por Cima	Estaduais	17/05/2024	30/10/2024	R$ 251.120.000

Fonte: BRASIL (2025); RIO GRANDE DO SUL (2024f).

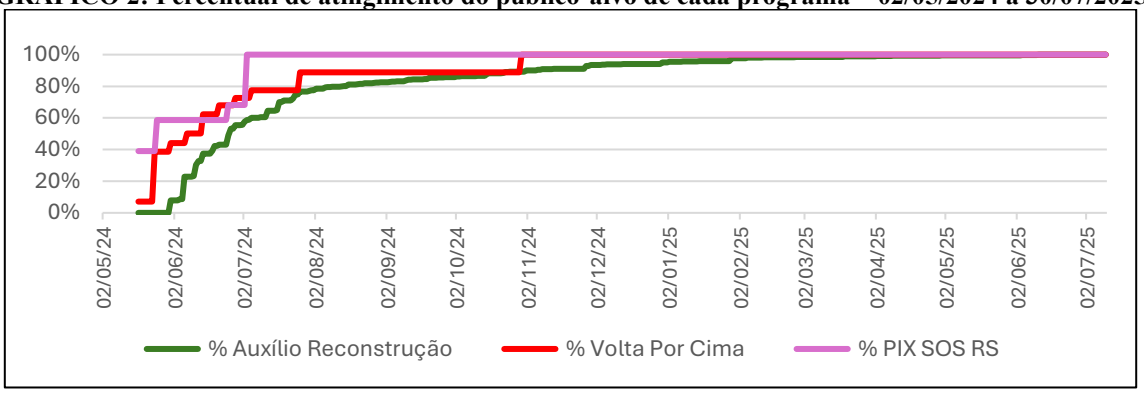
Quanto ao ritmo dos programas, como demonstrado no Gráfico 2, no primeiro mês já haviam sido desembolsados 44% dos recursos do Volta Por Cima enquanto foram desembolsados 8% do Auxílio Reconstrução. No segundo mês, os percentuais chegaram a 73% do Volta Por Cima e 59% do Auxílio Reconstrução. Tais números reforçam o indicativo de que houve maior velocidade na implementação do programa estadual.

Por outro lado, ao observarmos os montantes e a abrangência em termos de valores despendidos e número de famílias beneficiadas, fica claro a maior importância dos recursos federais no auxílio aos atingidos. Do total destinado via transferência direta, o programa federal representou

[6] O PIX SOS RS foi destinado às famílias atingidas diretamente pelo evento climático e inscritas no CadÚnico com renda familiar até 3 salários-mínimos e renda individual de um salário-mínimo per capita e consistiu em parcelas únicas de R$ 2 mil. O beneficiário não poderia ter sido beneficiado no programa Volta Por Cima. A origem dos recursos foi de doações da campanha PIX SOS Rio Grande do Sul que totalizaram R$ 142,3 milhões, sendo R$ 73 milhões destinados ao programa, beneficiando 36,8 mil famílias e 84,7 mil pessoas. (RIO GRANDE DO SUL, 2024f)

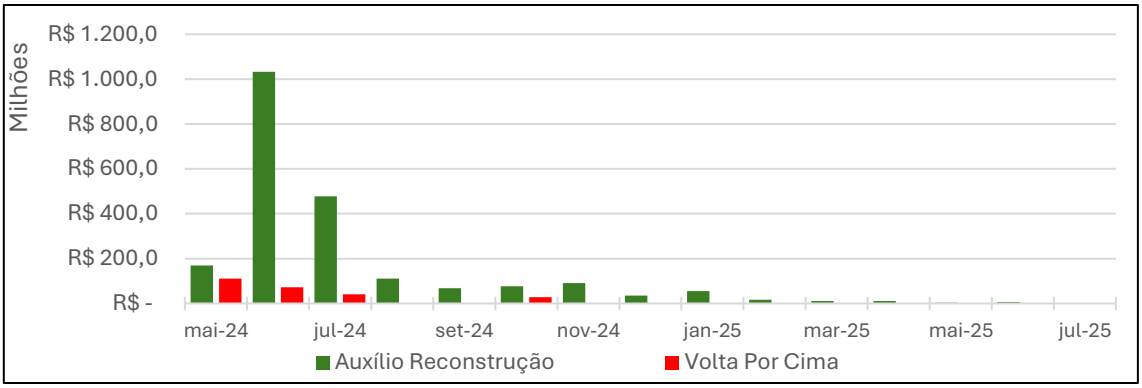
87%, um valor total de R$ 2,1 bilhões e 425.116 famílias beneficiadas. Já o Programa Volta por Cima representou 10% do total, R$ 251,1 milhões, sendo destinado a 100.448 famílias. Ademais, ao totalizar os desembolsos realizados já ao final de maio, os recursos do programa federal já ultrapassavam os de nível estadual, como demonstrado no Gráfico 3.

GRÁFICO 2: Percentual de atingimento do público-alvo de cada programa – 02/05/2024 a 30/07/2025



Fonte: BRASIL (2025); RIO GRANDE DO SUL (2024f).

GRÁFICO 3: Valor mensal desembolsado (R$) por Programa de Transferência – mai/2024 a set/2025



Fonte: BRASIL (2025); RIO GRANDE DO SUL (2024f).

Vale ressaltar ainda que as famílias atendidas pelo Programa federal passaram por um cadastramento das prefeituras, comprovando endereço que constasse das áreas atingidas. Já o Programa estadual utilizou os dados já presentes no CadÚnico para liberação dos recursos. Dessa forma, embora o cadastramento tenha ampliado o raio de abrangência do programa federal, pode também ter representado um fator para reduzir sua agilidade.

3.2. Fundo do Plano Rio Grande e iniciativas adicionais

Uma medida relevante do governo federal, que viabilizou inúmeras ações na esfera estadual, deriva da interrupção no pagamento do principal e do serviço da dívida ativa do estado do Rio Grande do Sul para com a União durante os 36 meses a contar de 1º de junho de 2024, condicionada à apresentação de um Plano de Investimentos[7].(BRASIL, 2024b)

[7] A Lei Complementar Nº 206, de 16 de maio de 2024 (BRASIL, 2024b) autorizou a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública. O Decreto Nº 12.118, de 23 de julho de 2024 (BRASIL, 2024a) regulamentou a Lei Complementar e a portaria do Ministério da Fazenda Nº 859 de 27 de maio de 2024 (BRASIL, 2024d) aplicou a suspensão dos pagamentos da dívida do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 24 de maio de 2024, o governo estadual publicou lei que instituiu o Plano Rio Grande, programa com o objetivo de planejar, coordenar e executar ações de enfrentamento às consequências da enchente. Nesta mesma lei, criou-se o Fundo do Plano Rio Grande, doravante Funrigs[8], que por sua vez, teria como principal fonte de recursos os "aportes mensais do Tesouro do Estado, em especial os recursos decorrentes da suspensão do pagamento e renegociação da dívida com a União" (RIO GRANDE DO SUL, 2024e, Art. 7º, inc. I), estimados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul em até 11,7 bilhões[9] até o fim do período de suspensão. Vale mencionar que a criação do Plano Rio Grande e do Funrigs representou uma inovação institucional no âmbito da resposta brasileira a desastres de grande magnitude. Embora o país já dispusesse de um arcabouço legal para situações de emergência e calamidade pública, o programa inovou ao articular, em uma única estrutura de governança, planejamento da reconstrução, coordenação interinstitucional e um mecanismo permanente de financiamento baseado na suspensão e renegociação da dívida do Estado com a União. Dessa forma, o alívio fiscal deixou de representar apenas uma medida de liquidez temporária, convertendo-se em fonte estruturada de recursos para investimentos na reconstrução econômica, social e ambiental do Rio Grande do Sul.

3.3. Programa de crédito subsidiado: BNDES EMERGENCIAL

O Programa BNDES Emergencial para o Rio Grande do Sul disponibilizou linhas emergenciais de financiamento para empresas de todos os portes — micro, pequenas, médias e grandes. A criação do Programa foi determinada pelo governo federal por meio da Medida Provisória nº 1.226, de 29/05/24, que alterou a Lei nº 12.351, de 22/12/10, destinando recursos do Fundo Social[10] para esse fim. O Programa desembolsou R$ 20 bilhões para suas linhas de financiamento por 15 meses, de julho de 2024 a setembro de 2025. O montante total está dividido em duas liberações: R$ 15 bilhões, em 29/05/2024, e R$ 5 bilhões em 22/10/2024[11]. O acesso ao Fundo Social representou, no mínimo, 80% da ajuda do banco ao estado[12].

[8] A Lei Nº 16.134, de 24 de maio de 2024, (RIO GRANDE DO SUL, 2024e) publicada no Diário Oficial do Estado no mesmo dia instituiu o Plano Rio Grande e criou o Funrigs. O Decreto Nº 57.647, de 3 de junho de 2024, (RIO GRANDE DO SUL, 2024c) regulamentou a governança e as diretrizes das instituições. A Resolução 04/2024, de 05 de agosto de 2024, (RIO GRANDE DO SUL, 2024a) dispôs sobre os procedimentos para inclusão de ações, projetos e programas no Plano Rio Grande, bem como o acesso ao financiamento do Funrigs.

[9] Em abril de 2026, ou seja, faltando 12 meses para o término da suspensão de pagamentos da dívida ativa do estado, o saldo do fundo era de R$ 7,8 bilhões. (RIO GRANDE DO SUL, 2026, com dados até 23/04/2026).

[10] O Fundo Social é "abastecido com recursos provenientes da exploração do petróleo em áreas do pré-sal" (BNDES, 2025, p. 3). Anteriormente à MP 1.226 supracitada, a Lei nº 12.351, de 22/12/10, determinava que a finalidade do Fundo Social era constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, com ênfase no combate à pobreza. Contudo, uma das providências da MP 1.226 foi a autorização da utilização do superávit financeiro do Fundo Social como fonte de recursos para linhas de financiamento a pessoas e empresas em ente federativo em situação oficial de calamidade pública.

[11] As liberações foram determinadas, respectivamente, pela Medida Provisória nº 1.226, de 29/05/24, e pela Medida Provisória nº 1.269, de 22/10/24.

[12] O BNDES disponibilizou até R$ 25 bilhões em linhas de crédito. Além dos R$ 20 bilhões do Fundo Social, o banco disponibilizou recursos próprios de até R$ 5 bilhões por meio do Programa BNDES Emergencial Complementar, a taxas

Antes de analisar os novos créditos, cabe destacar que o BNDES também suspendeu completamente por até 12 meses os pagamentos ("standstill") de principal e juros das dívidas já contraídas junto ao banco por clientes registrados em cidades atingidas pelo desastre no estado e atuou por meio de fundos garantidores como o FGI PEAC Crédito Solidário RS. Foram suspensas parcelas no valor de R$ 5,3 bilhões, em 74 mil operações, e garantidos R$ 4,2 bilhões em crédito em 5,7 mil operações (BNDES, 2025, p.7).

3.3.1. Modalidades, itens de financiamento e formas de apoio

A operação das linhas de financiamento que utilizaram recursos do Fundo Social foi dividida em duas formas de apoio[13], e cada forma de apoio foi subdividida em três modalidades de itens financiáveis.

As duas formas de apoio do Programa, criadas ainda em junho de 2024, são o BNDES Emergencial e o BNDES Emergencial Automático. Ambas se diferenciam pela intermediação financeira e pelo valor mínimo. A primeira forma de apoio, o BNDES Emergencial, envolveu operações diretas (em que o financiamento é concedido diretamente pelo BNDES), com valor mínimo da operação de R$ 20 milhões. A segunda, o BNDES Emergencial Automático, envolveu operações indiretas (intermediadas por instituições financeiras credenciadas, que assumem o risco de crédito), sem valor mínimo e com teto de R$ 20 milhões.

3.3.2. Condições de financiamento e desembolsos

As taxas de juros finais máximas variaram entre 6% e 12% ao ano, sendo mais baixas para projetos de investimento e mais elevadas para capital de giro, sobretudo no caso de grandes empresas. Quanto aos prazos, as operações de capital de giro, aquisição isolada de máquinas e equipamentos, materiais de construção e serviços relacionados puderam alcançar até 60 meses, com até 12 meses de carência. Já os projetos de investimento, excluídas máquinas e equipamentos, puderam ter prazo de até 120 meses, com até 24 meses de carência.

Além das condições financeiras, foram estabelecidas exigências adicionais. A primeira foi a manutenção ou ampliação do emprego nos estabelecimentos beneficiados, com base em dados oficiais do CAGED ou do eSocial. A segunda foi a restrição de elegibilidade às áreas efetivamente atingidas pela calamidade pública, cuja delimitação georreferenciada foi realizada pela Dataprev.

de mercado (TLP ou Selic), para apoiar projetos que necessitassem de mais recursos que o valor máximo de financiamento por cliente estabelecido pelo CMN, exposto adiante na seção das condições de financiamento.

[13] Utilizaremos "formas de apoio" como substituto a "Programas", termo utilizado pelo BNDES (2025). Optamos por essa substituição para utilizar "Programa" somente quando nos referirmos ao conjunto do Programa BNDES Emergencial para o Rio Grande do Sul.

Para produtores rurais definiu-se condições mais favoráveis. Para cooperativas agropecuárias, cerealistas e fornecedores de insumos agrícolas, permitiu-se a localização fora da área delimitada e a ampliação do prazo total em até 36 meses.

Foram beneficiadas 2.181 empresas até outubro de 2025 (BNDES, 2026b). A distribuição dos créditos desembolsados ocorreu conforme a Tabela 2. De julho de 2024 até setembro de 2025, os desembolsos dos créditos subsidiados chegam a 17,8 bilhões, montante próximo aos recursos disponibilizados pelo banco. Com esses resultados, o programa parece ter sido bem dimensionado e capaz de atender as demandas de crédito que chegaram das empresas estabelecidas nas regiões atingidas.

TABELA 2: Créditos Desembolsados por Forma de Apoio, Porte de Empresa e CNAE – de julho de 2024 a setembro de 2025

	DESEMBOLSO (R$)	PARTICIPAÇÃO
FORMA DE APOIO		
INDIRETA	R$ 12.570.224.471	70,5%
DIRETA	R$ 5.257.099.754	29,5%
Total	R$ 17.827.324.225	100,0%
PORTE DE EMPRESA		
GRANDE	R$ 7.316.524.058	41,0%
MÉDIA	R$ 7.935.803.480	44,5%
PEQUENA	R$ 2.363.264.117	13,2%
MICRO	R$ 211.732.568	1,1%
Total	R$ 17.827.324.225	100,0%
SETOR CNAE		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 10.304.715.273	57,8%
AGROPECUÁRIA	R$ 5.048.899.120	28,3%
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	R$ 2.447.974.891	13,7%
INDÚSTRIA EXTRATIVA	R$ 25.734.940	0,1%
Total	R$ 17.827.324.225	100,0%

Fonte: BNDES (2026a).

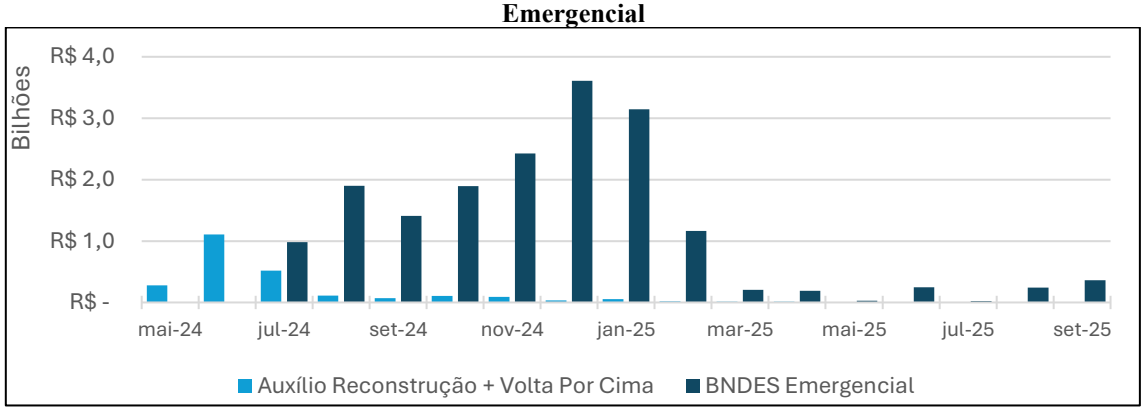
Já as exigências de manutenção de empregos impostos as empresas beneficiadas apresentaram importantes resultados. Das 2.180 empresas (3.707 operações) que obtiveram créditos pelo programa 88% mantiveram ou expandiram o nível de emprego considerando o registrado no CAGED no período anterior a calamidade, sustentando 21.602 postos de trabalho (CASTRO; PEROBA, 2026).

Em termos de tempestividade, os primeiros desembolsos ocorrem a partir de julho, aproximadamente dois meses após o início das transferências na forma de auxílios diretos. Era de se esperar que as transferências tivessem mais agilidade e pudessem, assim, responder as necessidades imediatas de liquidez da população: A maior parte dos desembolsos relativos às transferências de renda – Auxílio Reconstrução e Volta por Cima – se deu até o mês de julho de 2024, ao final do qual atingiram um total de 80% do total de recursos desses programas. Já os desembolsos relativos aos créditos destinados às empresas, que visava a auxiliar na retomada da capacidade produtiva da região,

inicia em julho e se estende até setembro de 2025. Reforça-se, assim, um caráter complementar dos dois tipos de medidas (Gráfico 4).

Vale observar que um programa de crédito subsidiado dessa magnitude somente pôde ser implementado porque o Brasil dispõe de uma arquitetura institucional de financiamento do desenvolvimento construída ao longo de décadas. Essa arquitetura combina um banco público de desenvolvimento com elevada capacidade técnica e financeira, como o BNDES, fundos públicos capazes de mobilizar recursos fiscais, como o Fundo Social, e mecanismos de garantia que reduzem o risco das operações de crédito. Em conjunto, essas instituições ampliam a capacidade do Estado de atuar de forma anticíclica e de responder rapidamente a choques extraordinários, como o provocado pelas enchentes no Rio Grande do Sul.[14]

GRÁFICO 4: Valor mensal desembolsado (R$) pelos Programas de Transferência e pelos Créditos BNDES Emergencial



Fonte: BNDES (2026a); BRASIL (2025); RIO GRANDE DO SUL (2024f).

Em conclusão, é possível afirmar que não faltaram iniciativas voltadas a responder a situação emergencial vivida pelas famílias e empresas do Rio Grande do Sul diante da calamidade climática ocorrida, com valores e abrangência significativos e uma importante complementariedade entre as medidas de transferência de renda e os desembolsos dos créditos subsidiados.

4. INDICADORES DE CRÉDITO E O EFEITO DAS MEDIDAS SOBRE ÀS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

Esta seção propõe uma metodologia para analisar os efeitos das medidas: observar o comportamento de indicadores de crédito para pessoa jurídica e pessoa física utilizando-se a base Sistema de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, de periodicidade mensal, que apresenta

[14] Tratando-se de operações de crédito que requereram um processo mínimo de desenho dos programas, solicitação, aprovação, contratação e desembolso a capacidade de resposta parece ter sido rápida. Certamente contribuiu o fato de que do valor desembolsado e a desembolsar do BNDES Emergencial relativos ao período de junho de 2024 a junho de 2025, 75% foram categorizados pelo BNDES como recursos para capital de giro, cuja aprovação é naturalmente mais célere em comparação aos recursos para projetos de investimento (BNDES, 2025). Adicionalmente, é verificável a transformação digital do processo de concessão de crédito pelo BNDES desde Covid-19, que acarretou enorme aceleração desse processo, conforme ressaltado por Castro e Peroba (2026).

abertura por origem dos recursos, modalidade, tipo de recurso e faixa de renda, com dados para o saldo de crédito e parcela inadimplente.

4.1. Impacto das medidas sobre a situação financeira das empresas no RS

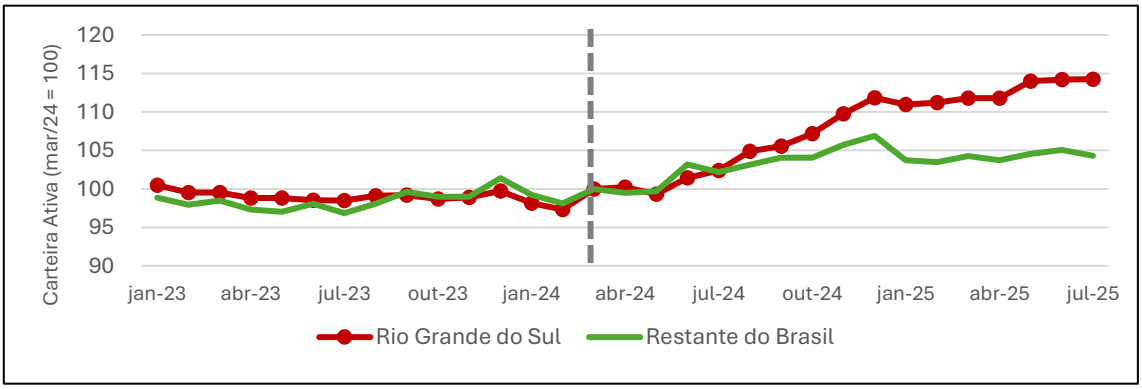
Com os dados do Banco Central vamos avaliar o que representou para o estado o volume adicional dos créditos viabilizados pelo programa BNDES Emergencial, e pelo fundo de garantia – FGI-PEAC, e, ainda, o efeito da suspensão dos pagamentos das dívidas anteriormente contratadas, usando como referência de comparação o que estava ocorrendo nesse mercado no resto do país.

4.1.1. Evolução do crédito total por origem do crédito

Essa seção avalia, a partir dos dados do Banco Central, se o esforço de ajuda na forma de crédito ao estado refletiu-se numa situação realmente diferenciada em relação ao resto do país e se trouxe alívio financeiro às empresas do Estado.

De fato, é possível constatar que o total da Carteira Ativa para Pessoas Jurídicas no Rio Grande do Sul, cresceu de maneira praticamente sistemática e significativa contrastando-se com a trajetória do crédito destinado às empresas no restante da carteira nacional. E isso se deu exatamente a partir de julho, quando começaram a ser desembolsados os recursos do BNDES, conforme já analisamos. Considerando o período de março de 2024 até julho de 2025, o saldo de crédito às empresas no estado cresceu 14,3%, enquanto no restante do país o crescimento foi de 4,3%, em termos reais (Gráfico 5).

GRÁFICO 5: Carteira Ativa de Crédito de Pessoa Jurídica no Rio Grande do Sul e no restante do Brasil, número índice (base 100 = mar/2024) – jan/23 a jul/25



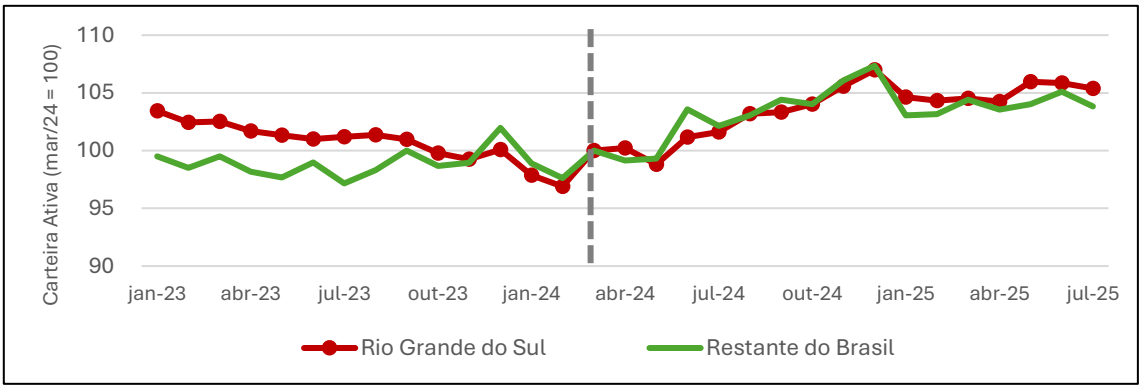
Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

A partir dos dados que permitem distinguir a origem dos recursos[15], verifica-se que no que se refere aos créditos com recursos livres, a evolução da carteira no Rio Grande do Sul apresenta

[15] Embora os dados brutos do SCR pelo Banco Central do Brasil permitam um maior nível de desagregação, inclusive por submodalidades de crédito, a análise nesse nível revelou diferenças entre os critérios de classificação adotados pelo SCR e aqueles utilizados pelo BNDES. Em particular, a regulamentação que orienta o registro das operações de crédito no SCR, estabelecida pelo Documento 3040, não necessariamente corresponde à categorização das operações realizada pelo BNDES. Observou-se, por exemplo, que parte relevante das operações classificadas pelo BNDES como **Capital de Giro** pode estar registrada no SCR como **Financiamento de Projeto**, uma vez que a classificação no SCR considera, entre outros aspectos, a finalidade e as características do contrato, enquanto determinadas operações de capital de giro do BNDES podem ter seu pagamento associado a investimentos ou projetos de recuperação. Diante dessa possível incompatibilidade entre as classificações, optou-se por restringir a análise à segmentação pela **origem dos recursos (livres ou direcionados)**, sem diferenciação por modalidade de crédito. Essa abordagem evita interpretações equivocadas

comportamento bastante semelhante ao observado no restante do país (Gráfico 6). O crescimento real da carteira ativa nos créditos livres foi de 5,4% no estado de 3,8% no restante do país, sendo que em março de 2023, o percentual deste tipo de crédito no total da carteira à Pessoa Jurídica era de 77% no RS e de 71,9% no país.

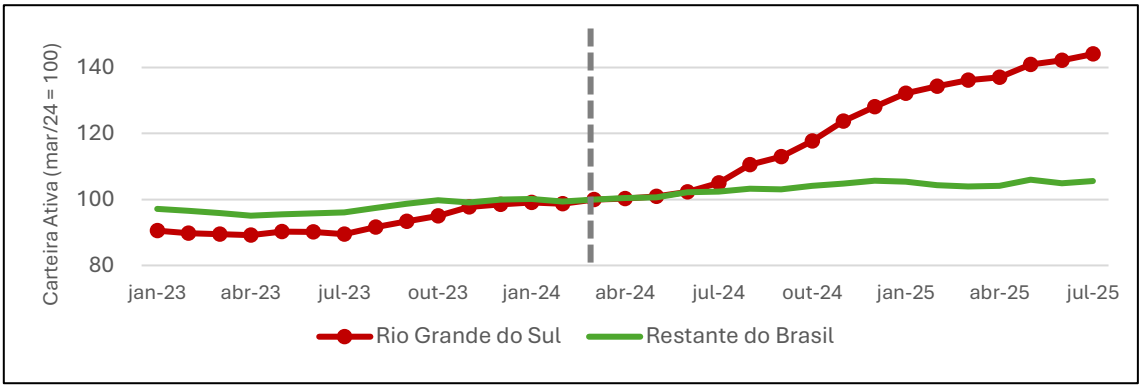
GRÁFICO 6: Carteira Ativa de Crédito à Pessoa Jurídica com Recursos Livres no Rio Grande do Sul e no restante do Brasil, número índice (base 100 = mar/2024) – jan/23 a jul/25



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

Quando analisado o comportamento do crédito com recursos direcionados, captura-se a importância das medidas arroladas anteriormente. De março de 2024 a julho de 2025, a carteira de crédito com recursos direcionados no Rio Grande do Sul cresceu 44,1% frente a um crescimento de 5,6% observado no restante do país. Em valores, somente no estado, houve uma elevação de R$ 15,8 bilhões. Considerando as demais unidades da federação, a elevação foi de R$ 38,1 bilhões. Como mostra o Gráfico 7, o afastamento entre as séries inicia em julho, justamente quando começam os desembolsos dos programas do BNDES, observados em seção anterior.

GRÁFICO 7: Carteira Ativa de Crédito à Pessoa Jurídica com Recursos Direcionados no Rio Grande do Sul e no restante do Brasil, número índice (base 100 = mar/2024) – jan/23 a jul/25



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

Assim, os números do BCB confirmam que as medidas voltadas aos créditos mudaram substancialmente a situação de acesso ao crédito por parte das empresas, se comparada a situação anterior no Estado e ao conjunto do país. Como vimos na seção anterior, os créditos subsidiados do

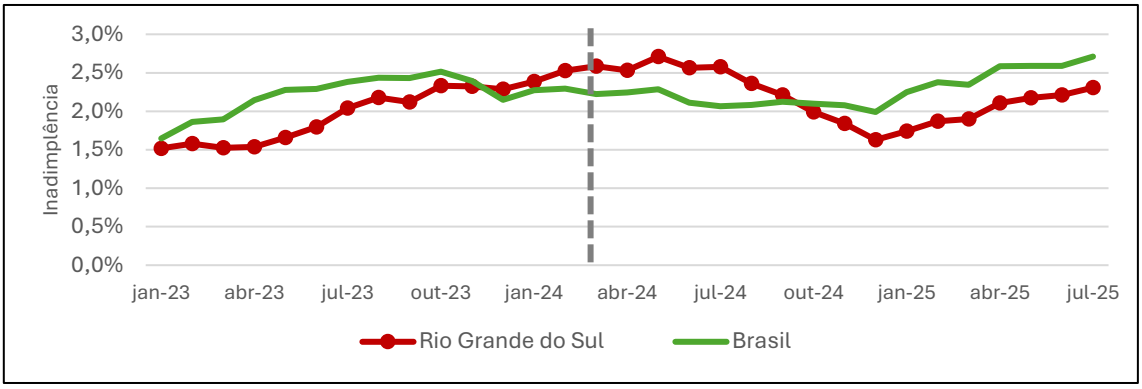
decorrentes da comparação direta entre categorias que, embora apresentem denominações semelhantes, podem corresponder a critérios de classificação distintos nas duas fontes de dados.

Programa BNDES Emergencial para capital de giro representaram cerca de 75% dos recursos, suprindo as empresas com crédito em uma situação em que dificilmente os créditos originados de recursos livres poderiam assumir.

4.1.2. Inadimplência

A inadimplência no estado também apresentou movimento diferente do nacional, ao manter-se elevada até julho de 2024, enquanto o restante do Brasil seguia tendência de queda anterior (Gráfico 8). A partir de julho de 2024 e até janeiro de 2025, a inadimplência total no RS apresentou tendência de queda mais evidente que a trajetória do indicador nacional. Posteriormente, a partir de 2025, houve elevação da inadimplência no estado, em linha com o comportamento nacional e acompanhando também os impactos da mudança de regulamentação para determinação das baixas para prejuízo, promovida pela Resolução nº 4.966/2021 do Conselho Monetário Nacional (BCB, 2025, p. 64).

GRÁFICO 8: Inadimplência (%) do Crédito à Pessoa Jurídica no Rio Grande do Sul e no Brasil – jan/23 a jul/25



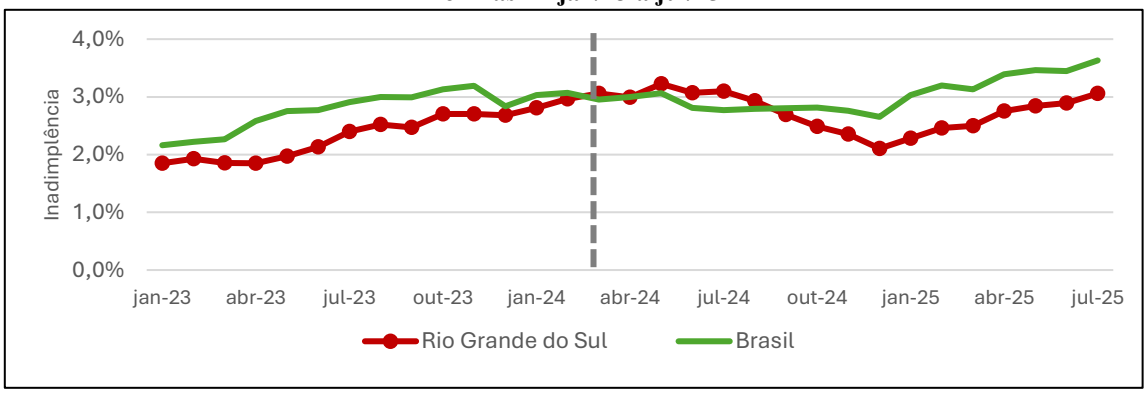
Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

Considerando os recursos livres, (Gráfico 9), o comportamento da inadimplência no estado a partir de julho de 2024 sofre queda evidente, e difere do observado no restante do país, que apresenta uma trajetória mais instável. Sugere-se que a redução mais intensa da inadimplência do estado no período de julho a dezembro de 2024 seja reflexo das medidas de ampliação de carência ou relaxamento nas condições de pagamento de dívidas já contratadas, que não ficaram restritas aos recursos direcionados. Já a elevação observada a partir de janeiro de 2025, por ser semelhante à observada no país, pode ser entendida como uma piora geral da situação e resultado também do efeito resultante da mudança de regulamentação sobre provisões de perdas esperadas.

Por fim, o comportamento da inadimplência da carteira com recursos direcionados (Gráfico 10) apresenta elevação até maio de 2024, quando passou por redução que ocorre simultaneamente à elevação mais intensa do saldo da carteira, indicando que magnitude das novas operações relatadas anteriormente, em relação ao total da carteira, gerou um efeito benéfico na taxa de inadimplência da carteira, devido à contabilização relevante de recursos novos, muitos com carência para início do

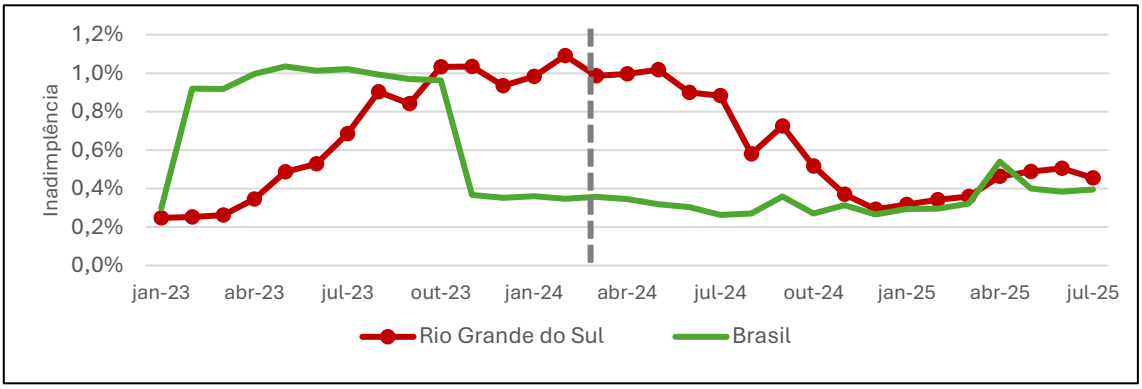
pagamento. Posteriormente, em janeiro de 2025, volta a se elevar acompanhando nível levemente superior ao observado no país no mesmo período.[16]

GRÁFICO 9: Inadimplência (%) do Crédito à Pessoa Jurídica com Recursos Livres no Rio Grande do Sul e no Brasil – jan/23 a jul/25



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

GRÁFICO 10: Inadimplência (%) do Crédito à Pessoa Jurídica com Recursos Direcionados no Rio Grande do Sul e no Brasil – jan/23 a jul/25



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

4.2. O impacto das medidas na situação financeira das famílias

Os efeitos físicos imediatos e devastadores do evento climático sobre as condições de vida da população das regiões afetadas, descritos na seção 2, foram também significativos e imediatos sobre as condições financeiras das famílias atingidas. Assim, as transferências de recursos às pessoas físicas na forma dos auxílios e outras medidas, assim como as exigências de manutenção de empregos impostas as empresas que se beneficiassem dos créditos oferecidos pelo BNDES Emergencial, proporcionaram um alívio financeiro ao orçamento das famílias. Nessa seção utilizaremos indicadores do mercado de crédito para avaliar a repercussão dessas medidas sobre as condições financeiras das famílias.

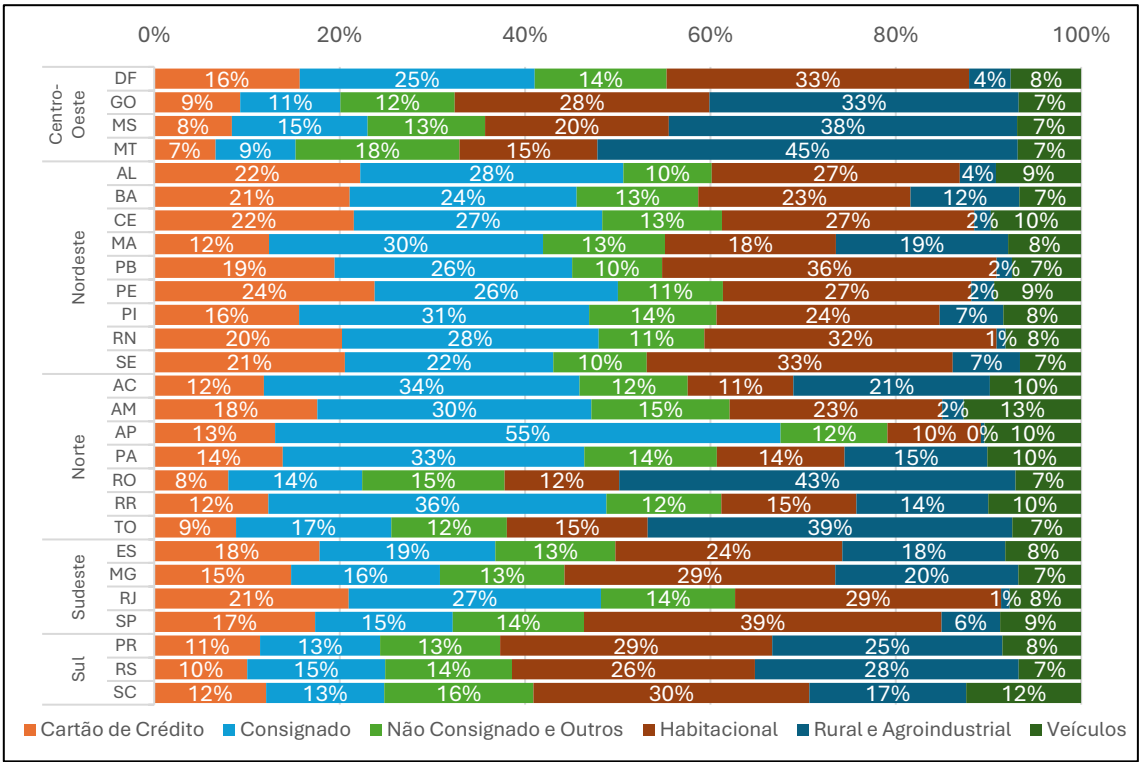
[16] O salto observado na inadimplência do restante do país em fevereiro de 2023 e a queda observada posteriormente em novembro do mesmo ano provavelmente estão relacionados com o caso da empresa Lojas Americanas, que entrou em recuperação judicial em 19 de janeiro de 2023 e chegou a um acordo com parte dos credores em novembro de 2023.

Para isso, analisamos o comportamento do saldo de crédito e da inadimplência da pessoa física no Rio Grande do Sul, comparando-os ao observado no âmbito nacional e considerando diferentes modalidades e faixas salariais.

4.2.1. Perfil do crédito destinado à pessoa física no RS: análise comparativa regional

Na comparação entre os estados é possível observar comportamento intrarregionais semelhantes no que se refere à composição do crédito por modalidades. Os dados do Gráfico 11, relativos à média dos 12 meses anteriores à tragédia, revelam que os estados do Sul se diferenciam, primeiramente, por apresentarem simultaneamente uma maior participação do crédito habitacional, que varia de 26% a 30% (26% no RS), e do crédito rural, que varia de 17% a 28% (28% no RS). As demais regiões tendem a apresentar, alternativamente, ou uma importante participação do crédito habitacional, como no Sudeste e Nordeste, ou uma maior participação do crédito rural, caso do Centro-Oeste e alguns estados do Norte. Observa-se também nos estados do Sul uma participação do cartão de crédito em geral menor do que a encontrada nos demais estados, excetuando a região Centro-Oeste. Por outro lado, a participação do crédito consignado na região Sul, de 13% a 15% (15% no RS), é menor do que a encontrada na maioria dos estados, exceto para os estados do Centro-Oeste.

GRÁFICO 11: Participação das Modalidades na Carteira Ativa de Crédito à Pessoa Física por UF e Região – abr/23-mar/24



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

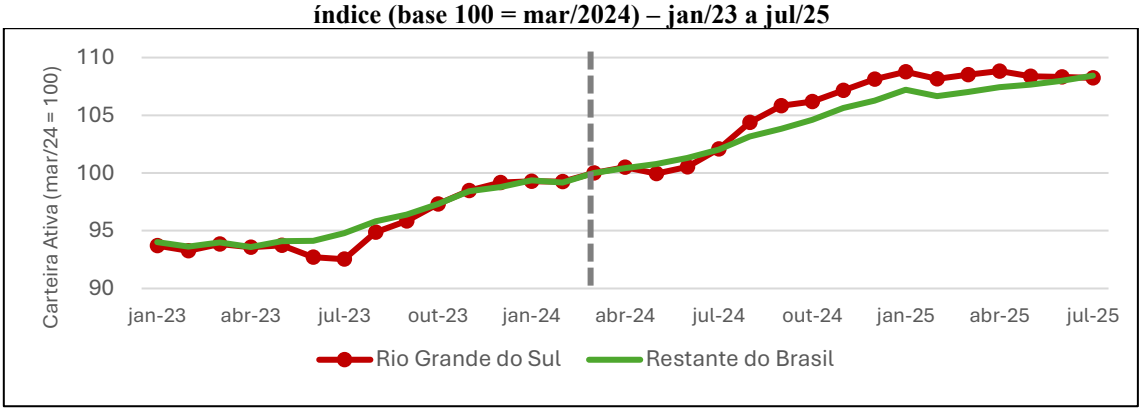
Como o crédito habitacional e o rural representam cerca de 54% do crédito direcionado às famílias no Rio Grande do Sul, sendo créditos de mais longo prazo e custo mais baixo, e no segundo caso, relacionados também ao processo de geração de renda, podem ser importantes para explicar um

nível de inadimplência no estado que tem sido estruturalmente em geral mais baixo que o observado no Brasil, conforme será demostrado mais à frente.

4.2.2. Evolução do crédito total e por modalidades selecionadas

O Gráfico 12 compara a evolução da carteira ativa de crédito à pessoa física no Rio Grande do Sul e no restante do Brasil (exceto RS), considerando o valor da carteira em março de 2024 como base 100. Em maio e junho de 2024, há uma queda na carteira do estado, revertida nos meses seguintes, e se mantendo em nível pouco mais elevado que o restante da carteira nacional até o fim do período observado. Esse nível mais elevado foi em grande medida puxado pelo crédito rural e agroindustrial.

GRÁFICO 12: Carteira Ativa de Crédito de Pessoa Física no Rio Grande do Sul e no restante do Brasil, número índice (base 100 = mar/2024) – jan/23 a jul/25



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

Ao se observar o comportamento desagregado por modalidade (Gráfico 13), percebe-se que os meses de maio e junho de 2024 só não apresentaram queda no Rio Grande do Sul quanto ao valor real da carteira nas modalidades de crédito Habitacional e Rural e Agroindustrial. Este último, na verdade, apresenta trajetória de crescimento para a maior parte do ano e se diferencia de maneira evidente da trajetória observada no restante do país. A modalidade Habitacional, apesar de não apresentar queda, teve leve desvio nos meses apontados, crescendo um pouco abaixo que o restante do país, algo revertido nos meses seguintes.

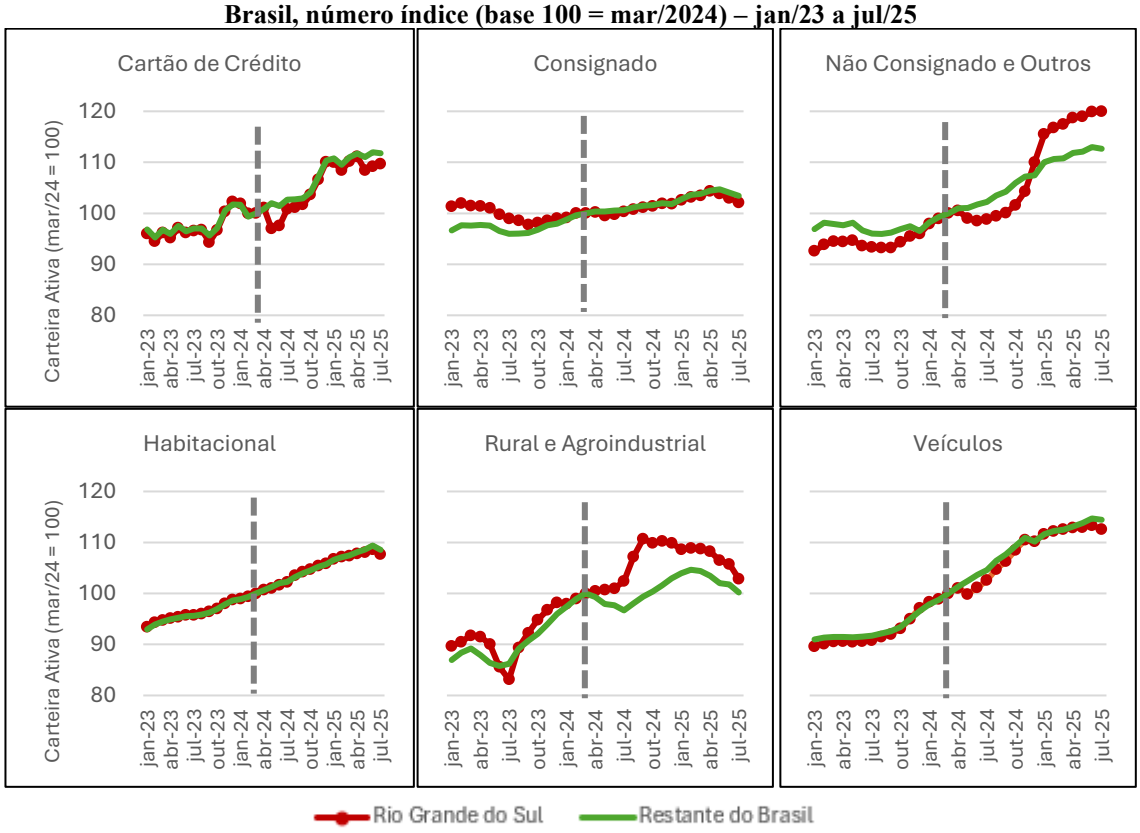
As demais carteiras caíram em maio e junho de 2024 no estado, apresentando velocidade de recuperação heterogênea. A modalidade de Cartão de Crédito, após distanciamento mais brusco nos dois primeiros meses após a enchente, voltou a níveis comparáveis ao restante do país no fim de 2024. A modalidade de Veículos apresentou comportamento semelhante. A agregação de Empréstimos sem Consignação e Outros Créditos apresentou queda nos meses que se seguiram, mas passou por uma aceleração a partir de novembro de 2024, terminando o período com crescimento superior ao restante do Brasil, quando comparado ao mês anterior à enchente.

A tendência de queda do valor da carteira em várias modalidades observada no período imediatamente posterior ao início do evento climático demonstra um arrefecimento na contratação de

novos empréstimos. Esse foi o caso da redução no financiamento a veículos, modalidade que reflete a obtenção de recursos para um novo consumo, mas também ocorreu no caso da contração das concessões de cartão crédito, que reflete, muitas vezes, uma demanda emergencial para gastos de sobrevivência. Tal movimento foi contrário ao que se evidenciou, por exemplo, na pandemia do COVID-19, quando se verificou uma expansão das concessões de crédito rotativo.

A contenção de um eventual processo de expansão do endividamento para gastos de sobrevivência a partir do início do evento climático parece ter sido possível em decorrência das transferências de renda que já começavam a chegar em maio, auxiliada pelas demais medidas de ajuda financeira, inclusive o adiantamento do pagamento aos beneficiários do Programa Bolsa Família, por exemplo. A liberação desses recursos se deu com rapidez muito maior do que a que se verificou no caso do Auxílio Emergencial na pandemia[17].

GRÁFICO 13: Carteira Ativa de Crédito de Pessoa Física por modalidade no Rio Grande do Sul e no restante do Brasil, número índice (base 100 = mar/2024) – jan/23 a jul/25



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

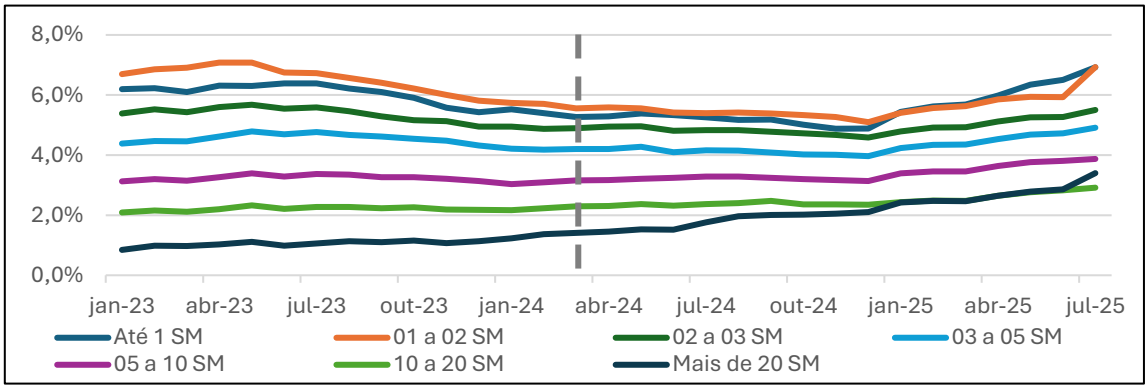
Por outro lado, o crescimento persistente e significativo, a partir de novembro de 2024, da carteira do grupo denominado "não consignado e outros créditos", que apresenta taxas de juros elevadas, pode sinalizar maiores dificuldades financeiras das famílias diante da redução do pagamento das transferências. Vale ressaltar que 80% dos recursos do Auxílio Reconstrução já haviam sido pagos até agosto, tendo sido entre maio e julho os maiores desembolsos (Gráfico 3).

[17] Na pandemia, que teve início em janeiro de 2020, o Auxílio Emergencial começou a ser pago em abril.

4.2.3. Inadimplência

Um sinalizador das dificuldades financeiras pode ser avaliado pelo indicador de inadimplência. Como vimos, as transferências financeiras às famílias e outras medidas repercutiram positivamente e trouxeram alívio financeiro às famílias. No Gráfico 14, apresenta-se a evolução dos indicadores de inadimplência nacional por faixa de renda e demonstra, a partir de 2023, tendência de queda da inadimplência para as faixas salariais até cinco salários-mínimos (SM).

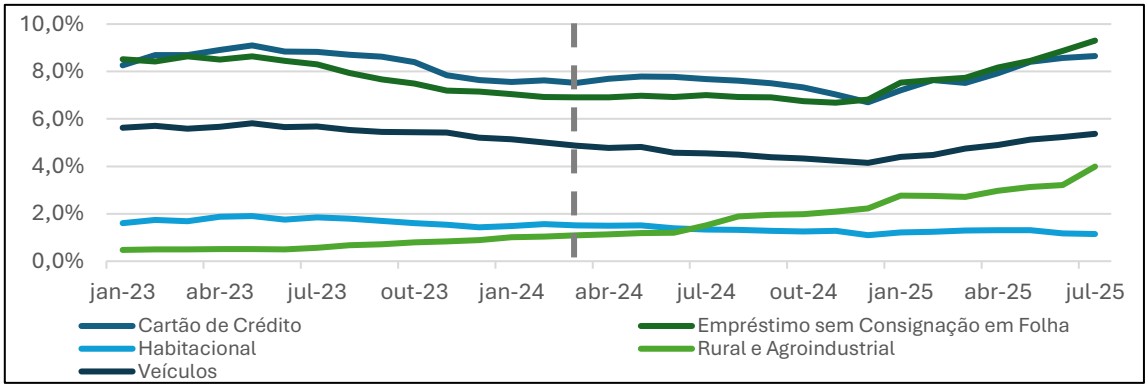
GRÁFICO 14: Inadimplência (%) do Crédito à Pessoa Física por faixa de renda – Brasil – jan/2023 a jul/2025



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

Tal movimento de queda no indicador nacional também pode ser observado quando analisamos o comportamento do indicador de inadimplência para diferentes modalidades selecionadas, demonstrado no Gráfico 15. Observa-se que a modalidade Rural e Agroindustrial apresenta elevação substancial da inadimplência no período, explicando também a elevação concomitante da faixa de renda mais elevada, que concentra este tipo de crédito.

GRÁFICO 15: Inadimplência (%) do Crédito à Pessoa Física por modalidade – Brasil – jan/2023 a jul/2025



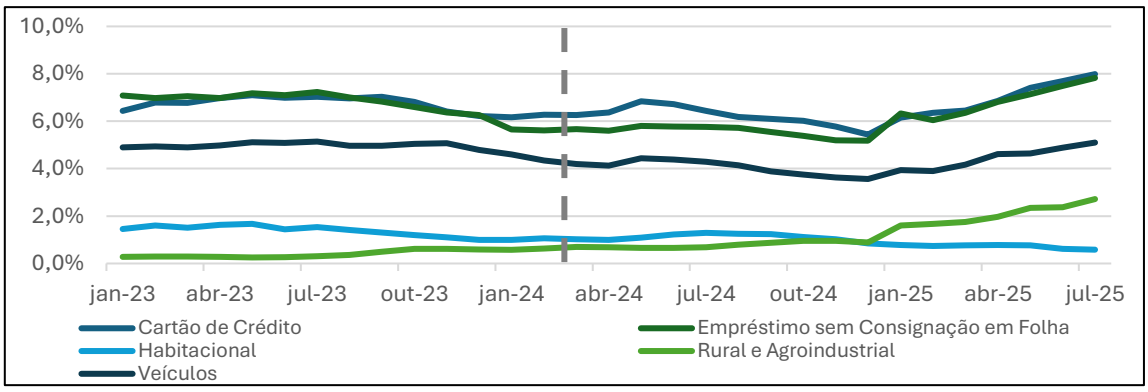
Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

Ao observar os dados para o Rio Grande do Sul, apresentados no Gráfico 16, é possível verificar, a partir do segundo semestre de 2023, que o estado acompanhou a tendência que tinha vigorado nacionalmente. No entanto, em maio de 2024, após o início do evento climático, para várias modalidades, verifica-se uma interrupção dessa tendência e crescimento rápido da inadimplência.

Para a modalidade de financiamento a veículos, a inadimplência no RS sofre uma elevação em maio, diferenciando-se do comportamento do indicador nacional que apresentou trajetória

ininterrupta de queda ao longo do ano de 2024. O mesmo desempenho se observa no caso do crédito habitacional. Já no caso no cartão de crédito, cresceu a inadimplência no estado nesse período, mas também cresceu o indicador nacional, embora no RS o movimento tenha sido mais abrupto. O crédito não consignado demonstra elevação suave no Estado no período.

GRÁFICO 16: Inadimplência (%) do Crédito à Pessoa Física por modalidade – RS – jan/2023 a jul/2025



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

Nessa primeira fase, o crescimento do indicador de inadimplência, que capta a participação na carteira das dívidas com atraso de mais de 90 dias, pode ser explicado pela redução abrupta observada nas novas concessões, que foi analisado na seção anterior, e que tende a pressionar o indicador para cima visto que a redução do ritmo de contratação de novos empréstimos tende a aumentar o peso dos empréstimos já eventualmente em atraso. É provável também que o indicador de inadimplência tenha sofrido, a partir do evento climático, o efeito de uma redução abrupta do movimento em curso de liquidação das dívidas em atraso, o que teria inflado rapidamente as estatísticas de inadimplência.

O crescimento da inadimplência apontado foi seguido, porém, em geral a partir de junho, para quase todas as modalidades selecionadas, de um retorno relativamente rápido à tendência de redução da inadimplência que vigorava desde 2023, em período, portanto, anterior ao evento climático.

Nessa segunda fase, que se inicia a partir de junho, o retorno a uma trajetória de redução desse indicador no RS é resultado das medidas de manutenção da renda. Cabe lembrar que nos meses de junho e julho foram realizadas as transferências de parcelas mais significativas do Auxílio Reconstrução. Pode ter tido também influencia de medidas de suspensão de pagamentos de 60, 90 dias e/ou renegociação de pessoas físicas tomadas pelas instituições financeiras, como a CEF e as Cooperativas, que devem ter permitido dar mais fôlego as pessoas físicas endividadas.

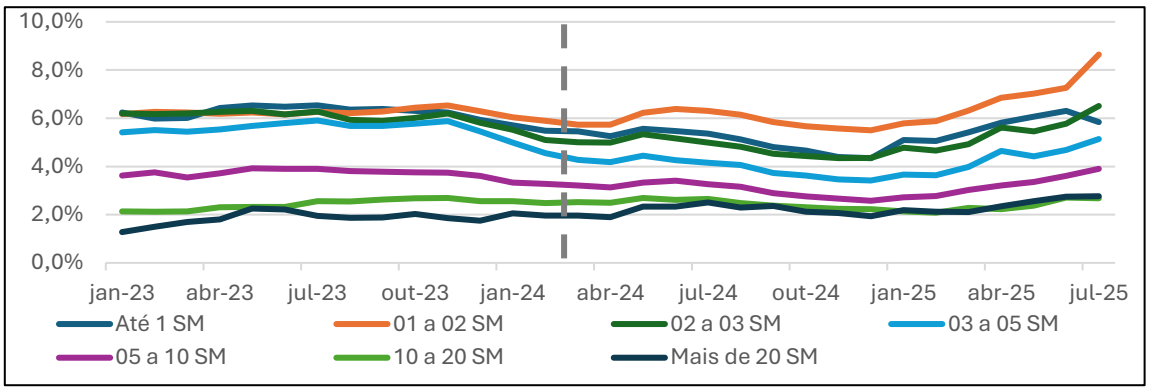
No caso do crédito rural, a inadimplência se mantém estável ao longo do ano de 2024, não ultrapassando 1%, destacando-se completamente da trajetória nacional que cresce a partir de junho. Esse processo pode ser explicado pelos efeitos da Resolução CMN nº 5.132, de 10 de maio de 2024 e pela Resolução CMN nº 5.162, de 13 de agosto de 2024 que autorizaram a dispensa de aditivo contratual para prorrogação para agosto, estendido posteriormente para setembro, de forma

automática do vencimento das parcelas de dívidas de contratos adimplentes até 30 de abril que deveriam vencer entre maio e 15 de agosto, de crédito rural para municípios do RS em calamidade.

A seguir, analisamos os dados de inadimplência abertos por faixa salarial para algumas das modalidades analisadas: veículos (Gráfico 17), habitação (Gráfico 18) e cartão de crédito (Gráfico 19). Para todas essas modalidades, nas faixas salariais mais baixas, a inadimplência é estruturalmente maior e sofreu variações mais expressivas. Muito embora o início do evento climático acarrete de imediato uma piora da inadimplência, a partir/ de junho/julho o que se verifica é uma redução do indicador em praticamente todas as modalidades, e que perdurou até ao menos o final de 2024. A mudança no quadro indica que os recursos das transferências e demais medidas exerceram efeito fundamental sobre a capacidade de pagamento das dívidas anteriormente contraídas pelas famílias, acarretando uma melhora de sua situação financeira. Tal processo revela-se mais evidente para as faixas salariais mais baixas, que foi a parcela da população diretamente atendida pelos auxílios.

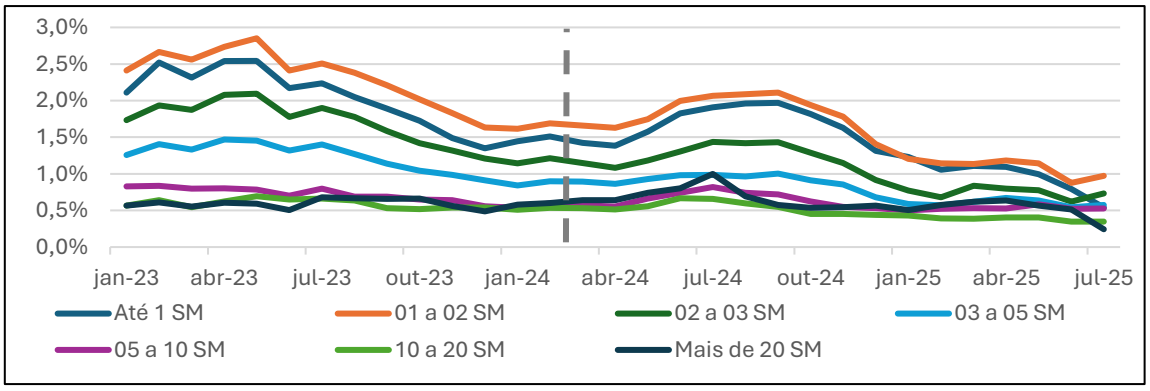
Em resumo, observa-se que, a partir de junho de 2024, há uma rápida melhora dos indicadores de inadimplência do estado, mais evidente nas faixas salariais menores, representando uma retomada da tendência de queda da inadimplência que vigorava desde 2023.

GRÁFICO 17: Inadimplência (%) do Crédito à Pessoa Física por faixa salarial na modalidade Veículos – RS – jan/2023 a jul/2025



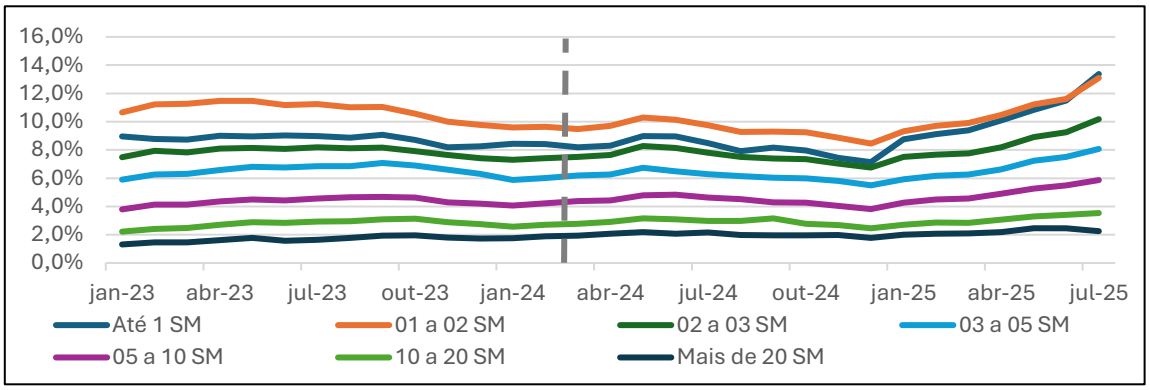
Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

GRÁFICO 18: Inadimplência (%) do Crédito à Pessoa Física por faixa salarial na modalidade Habitacional – RS – jan/2023 a jul/2025



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

GRÁFICO 19: Inadimplência (%) do Crédito à Pessoa Física por faixa salarial na modalidade Cartão de Crédito – RS – jan/2023 a jul/2025



Fonte: BCB (2026). Elaboração própria.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos este texto constatando que os programas de auxílio emergencial implementados em resposta às enchentes de 2024-2025 no Rio Grande do Sul foram eficazes em três dimensões: prover rapidamente liquidez às famílias por meio de transferências de renda e do Auxílio Reconstrução; atuar sobre a solvência do governo estadual mediante a suspensão temporária do pagamento do serviço da dívida; e garantir às empresas acesso a linhas de financiamento destinadas tanto ao capital de giro quanto à realização de investimentos.. Ao analisar o desenho das principais medidas em termos de recursos direcionados às empresas e famílias no Rio Grande do Sul identificamos forte complementariedade para a retomada das condições econômicas do estado. No caso dos dois programas de auxílios diretos às famílias verificou-se que o programa estadual foi mais imediato enquanto o programa federal se estendeu mais no tempo e envolveu valores mais expressivos.

Os programas de transferência de renda e de oferta de créditos também atuaram de forma complementar, pois, ao que tudo indica, as transferências de renda às famílias, ao se iniciarem já em maio e com a maior parte dos desembolsos realizados até agosto, teriam tido um papel importante na recuperação rápida do fluxo de caixa das empresas. Isso permitiu às empresas dos setores de comércio e de indústria se manterem ativas até que os recursos contratados na forma de crédito subsidiado se fizessem presentes, a partir de julho.

Ao avaliar as repercussões das medidas na forma de oferta de crédito sobre a situação financeira das empresas a partir das informações do sistema de crédito do Banco Central do Brasil, constata-se que o Programa Emergencial do BNDES resultou num crescimento da carteira de crédito significativamente maior do que o observado para o restante dos estados. Ademais, reduziu a inadimplência total ao longo de 2024 de maneira mais acelerada que o observado no resto do país. Observamos que a implementação de um programa de crédito subsidiado desta escala não resultou apenas de uma decisão de política econômica tomada em resposta à emergência, mas da existência

de capacidades estatais previamente construídas. Nesse sentido destacamos o aparato institucional formado pelo BNDES, pelo Fundo Social e pelos fundos garantidores de crédito, que forneceram, respectivamente, capacidade operacional, recursos financeiros e mecanismos de compartilhamento de riscos. Sem essa infraestrutura institucional, a mobilização rápida de recursos em larga escala seria significativamente mais difícil. Alia-se a estas iniciativas do governo federal, a suspensão do pagamento da dívida ativa do estado, que tanto serviu como um alívio fiscal no período extremo, como fomentou iniciativas do governo estadual para agir sobre a atenuação dos danos, na reconstrução da infraestrutura perdida e na projeção de eventos futuros.

Analisamos também o comportamento do saldo de crédito e da inadimplência no caso da pessoa física no RS, comparando-os ao observado em âmbito nacional para diferentes modalidades e faixas de renda. As evidências mostram que os recursos na forma de transferências de renda e outras iniciativas direcionadas às famílias de mais baixa renda tiveram um papel importante em desestimular um eventual processo acelerado de endividamento em créditos mais caros, e permitiu um retorno rápido à trajetória de queda da inadimplência que vigorava anteriormente. Nesse caso, evidenciou-se, um quadro diferente do observado, por exemplo, no início da pandemia de Covid-19.

Por outro lado, o crescimento persistente e significativo da carteira de créditos mais caros ao final de 2024, pode sinalizar maiores dificuldades financeiras das famílias diante da redução do pagamento das transferências. Vale ressaltar que 80% dos recursos do Auxílio Reconstrução já haviam sido pagos até o mês agosto.

Em termos gerais, a experiência do Rio Grande do Sul sugere que a eficácia das políticas de resposta a desastres climáticos depende não apenas do volume de recursos mobilizados, mas também da existência de capacidades estatais capazes de coordenar diferentes instrumentos de intervenção econômica. A rápida combinação de transferências de renda, crédito subsidiado, garantias públicas e alívio fiscal permitiu atuar simultaneamente sobre a liquidez das famílias, a sustentabilidade financeira das empresas e a capacidade de ação do governo estadual. Os resultados analisados indicam que a complementaridade entre essas medidas foi um elemento central para mitigar os efeitos econômicos da catástrofe e acelerar o processo de recuperação. Em um contexto de crescente frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos, a experiência gaúcha reforça a importância de preservar e fortalecer instituições públicas, mecanismos de financiamento e arranjos de coordenação capazes de responder de forma rápida e eficaz a situações de emergência, transformando capacidades estatais acumuladas ao longo do tempo em instrumentos concretos de resiliência econômica e social.

5. REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Relatório de Política Monetária*. Brasília, DF, set. 2025. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202509/rpm202509p.pdf. Acesso em: 8 maio 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **SCR - Dados Agregados**. Brasília, DF: BCB, 2026. Disponível em: https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/scr_data. Acesso em: 06 mai. 2026.

BNDES. Central de Downloads. Desembolsos mensais anos 2024 e 2025 do Sistema BNDES. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2026a. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/centraldedownloads#. Acesso em: 07 mai. 2026.

BNDES. Central de Downloads. Operações contratadas na forma direta e indireta não automática e indireta automática. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2026b. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/centraldedownloads#. Acesso em: 07 mai. 2026.

BNDES. Programa BNDES Emergencial para o Rio Grande do Sul: relatório de execução. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2025. Anual. Disponível em: http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/28587 . Acesso em: 06 abr. 2026.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência: Auxílio Reconstrução** [Base de dados]. Brasília, DF: CGU, 2025. Disponível em: https://portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/auxilio-reconstrucao. Acesso em: 6 mai. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.118, de 23 de julho de 2024. Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 de julho 2024. 2024a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12118.htm. Acesso em: 6 mai. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024. Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 de maio 2024. 2024b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp206.htm. Acesso em: 6 mai. 2026.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024. Institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2024c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/mpv/mpv1219.htm. Acesso em: 6 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Portaria MF nº 859, de 27 de maio de 2024**. Estabelece os procedimentos para a suspensão do pagamento de prestações de contratos de dívidas de que trata a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024c. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2024d. Disponível em: https://bibliotecadigital.gestao.gov.br/handle/123456789/531709. Acesso em: 06 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Despesas e Transferências Totais**. Brasília, DF: Tesouro Transparente, 2024e. Disponível em: Https://Www.Tesourotransparente.Gov.Br/Ckan/Dataset/Despesas-E-Transferencias-Totais. Acesso em: 06 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro. **Instrução Normativa nº 4, de 7 de junho de 2024**. Estabelece critérios, conceitos e procedimentos operacionais relativos ao pagamento do Apoio Financeiro. Brasília, DF: MIDR, 2024f. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-4-de-7-de-junho-de-2024-564523797. Acesso em: 6 mai. 2026.

CASTRO, L. B.; PEROBA, T. L. C. The Case of The Brazilian Development Bank in The Rio Grande do Sul Climate Disaster, Strategic Economics Alliance, UCL Institute for Innovation and Public Purpose, June 2026. Disponível em: https://www.ucl.ac.uk/bartlett/sites/bartlett/files/2026-06/The%20Case%20of%20the%20Brazilian%20Development%20Bank%20in%20the%20Rio%20Grande%20Do%20Sul%20Climate%20Disaster.pdf

HALLEGATTE, S.; VOGT-SCHILB, A.; BANGALORE, M.; ROZENBERG. *Unbreakable: Building the Resilience of the Poor in the Face of Natural Disasters.* Climate Change and Development Series. Washington, DC: World Bank, jul,

2017. doi:10.1596/978-1-4648-1003-9. Disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/bitstreams/49ae6a13-c8cb-5d07-9693-d5bef5130386/download. Acesso em: 06 mai. 2026.

IPCC. Summary for Policymakers. In: *Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change* [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, pp. 1-34, 2023. doi: 10.59327/IPCC/AR6-9789291691647.001. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_SPM.pdf. Acesso em: 06 mai. 2026

PESSOA, M. L. (coord); ANJOS, G.; XAVIER SOBRINHO, G. G. F.; LAZZARI, M.; OLIVEIRA JÚNIOR, R. C. G. **Impactos socioeconômicos dos eventos climáticos extremos de 2024 no Rio Grande do Sul:** uma análise após um ano do desastre. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2025. Relatório Técnico. Disponível em: https://dee.rs.gov.br/upload/arquivos/202504/29093707-relatorio-dee-impactos-socioeconomicos-dos-eventos-climaticos-extremos-de-2024-no-rio-grande-do-sul-uma-analise-apos-um-ano-do-desastre-1.pdf. Acesso em: 06 mai. 2026.

REDESCA/CIDH. Resolución 3/2021, Emergencia climática: alcance de las obligaciones interamericanas en materia de derechos humanos, 2021. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2021/resolucion_3-21_spa.pdf. Acesso em: 06 mai. 2026.

REDESCA/CIDH. Impactos das enchentes no Rio Grande do Sul: observações e recomendações para a garantia dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Relatório da visita de trabalho da REDESCA ao Brasil, 2025. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/2025/informe_redesca_brasil_pt.pdf. Acesso em: 06 mai. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Comitê de Planejamento do Plano Rio Grande. **Resolução nº 04, de 05 de agosto de 2024**. Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos no âmbito do Plano Rio Grande [...]. Porto Alegre, RS: Diário Oficial do Estado, 2024a. Disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1128209. Acesso em: 6 maio 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 57.607, de 9 de maio de 2024**. Cria o Programa Volta por Cima Maio de 2024, [...] e institui auxílio financeiro destinado à população vítima das contingências decorrentes das chuvas intensas e enchentes no Estado do Rio Grande do Sul no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2024. Porto Alegre, RS: Diário Oficial do Estado, 2024b. Disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=999381. Acesso em: 6 mai. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024**. Institui o Comitê de Planejamento e o Conselho do Plano Rio Grande e dispõe sobre a estrutura de governança do Plano Rio Grande. Porto Alegre, RS: Diário Oficial do Estado, 2024c. Disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1004447. Acesso em: 6 mai. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 15.977, de 12 de julho de 2023**. Institui o Programa de Auxílio Emergencial destinado às pessoas atingidas por eventos climáticos extremos Porto Alegre, RS: Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=879767. Acesso em: 6 mai. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024**. Institui o Plano Rio Grande - Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS: Assembleia Legislativa, 2024e. Disponível em: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1000468. Acesso em: 6 mai. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento Governança e Gestão. **MUPRS — Mapa Único do Plano Rio Grande**. Porto Alegre: SPGG/DEE, 2024f. Disponível em: https://mup.rs.gov.br/. Acesso em: 06 mai. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Reconstrução Gaúcha. **Funrigs: Fundo do Plano Rio Grande**. Porto Alegre: SERG, 2026. Disponível em: https://planoriogrande.rs.gov.br/funrigs. Acesso em: 24 abr. 2026.

SUAREZ, G.; BELLO, O.; CAMPBELL, J. Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul. Nota técnica do BID, 3039. Novembro 2024. Disponível em: https://doi.org/10.18235/0013254. Acesso em: 06 mai. 2026.